



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.443, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cerqueira César/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá as providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais dos servidores afastados das referências PAT-AFA/PAT-13-AFA devidas e não repassadas pelo Município de Cerqueira César/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, oriundas das competências de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402, de 2008, na redação das Portarias MPS n. 21, de 2013 e n. 307, de 2013, bem como de acordo com o § 2º do art. 65 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020.

**Parágrafo Único** - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originários serão acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de parcelamento, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; de juros de mora simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês; e de multa por atraso de 2% (dois inteiros por cento).

**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente acumuladas desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE; e de juros de mora simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

**Art. 4º** - As prestações vencidas previstas no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, serão recolhidas com atualização monetária pelo INPC, acrescidas de juros simples cumulativos de 1% (um inteiro por cento) ao mês por parcela, e multa de 2% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 65 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

## **“A Cidade que faz Amigos”**

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das unidades orçamentária e executora, fonte de recursos e elemento de despesa previstas na Lei do Orçamento anual – LOA de n. 2.399, de 2020, na seguinte conformidade de códigos e descrições:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Unidade Executora</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Elemento da despesa</b>
Código: 02.12.00 Descrição: Encargos Gerais do Município	Código: 02.12.01 Descrição: Encargos Especiais	Código: 01 Descrição: Tesouro	Código: 4.6.91.71 Descrição: Principal da Dívida Contratual Resgatada – Infra OFSS

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de setembro de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretária Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*